



Administração 2013/2016

CONTRATO Nº 139/2016.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA E A EMPRESA M. DOS SANTOS CARDEAL ME, COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE MARMITEX PARA ATENDER AO GABINETE DO PREFEITO E AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: ASSISTÊNCIA SOCIAL; CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER; OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO RURAL, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2016, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO 01 DESTE EDITAL.

Pregão Presencial nº 029/2016.

O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, estabelecido na Praça José Valentim Lopes, 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 173.998-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 283.370.267-15, residente e domiciliado na Fazenda Monte Verde, s/nº, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **M. DOS SANTOS CARDEAL ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Joaquim Moraes, nº 61, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 10.659.339/0001-58, neste ato representada pelo Sr. **MÁRCIO DOS SANTOS CARDEAL**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.401.154 SSP-ES e do CPF nº 034.969.827-99, residente e domiciliado a Rua Joaquim Moraes, nº 61, Centro, Atílio Vivácqua/ES, doravante denominado **CONTRATADA**, que resultou no Edital de Pregão Presencial nº 029/2016, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MARMITEX** para atender ao Gabinete do Prefeito e as Secretarias Municipais de: Assistência Social; Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; Obras e Serviços Urbanos e Desenvolvimento Rural, durante o Exercício de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR.

2.1. O valor do presente Contrato é de **RS 34.650,00** (trinta e quatro mil seiscientos e cinquenta reais), de acordo com a Planilha de Preços do Pregão Presencial nº 029/2016, conforme descrição abaixo:

Item	Qtd	Und.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	3.850	Und.	Fornecimento de refeição preparada, tipo "MARMITEX", segundo a seguinte estrutura de cardápio e gramatura mínima por porção: <ul style="list-style-type: none">• 02 Salada: folhosa porção de 25 gramas, verduras/legumes crus/cozidos porção de 60 gramas;• 01 Prato principal: carne bovina preparada porção de 120 gramas ou carne suína preparada porção de 120 gramas ou frango preparado porção de 200 gramas;• 01 Guarnição: massas variadas ou legumes ou tubérculos refogados/preparados porção de 140 gramas;• 01 Arroz: branco cozido porção de 300 gramas;• 01 Feijão: preto ou carioca cozido porção de 150 gramas. Os alimentos devem ser acondicionados em embalagens descartáveis plásticas, taradas, "tipo marmitex", contendo peso mínimo de 795 gramas de alimento e máximo de 875 gramas de alimento.	RS 9,00	RS 34.650,00



Administração 2013/2016

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, equipamentos, transporte, encargos sociais, seguros, licenças e todos os demais custos relacionados ao fornecimento do objeto contratual.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO.

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2016.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos produtos efetivamente entregues, até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. O pagamento da fatura somente será feito junto à tesouraria, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

4.5. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES.

5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste Contrato;
- d) Manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Entregar as quantidades solicitadas nas Autorizações de Fornecimento, devendo, **obedecer inquestionavelmente, a entrega desses quantitativos**, podendo incorrer nas cláusulas de punição deste Contrato.

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, até que seja feita a regularização.

5.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- b) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e

"Falta a Nação cujo Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao PREFEITO MUNICIPAL, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO.

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato;
- O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATANTE;
- Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E DA ALTERAÇÃO.

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

7.2. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO.

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial do Município de Atilio Vivacqua/ES, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS.

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta da dotação orçamentária seguinte:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – Classificação Funcional: 08.244.0017.2.047 – Atendimento à Família – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo – Ficha: 661 – Fonte: 1.301.0003 – CRAS;
- **GABINETE DO PREFEITO** – Classificação Funcional: 04.122.0003.2.003 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo – Ficha: 34 – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER** – Classificação Funcional: 13.392.0023.2.056 – Manutenção das Atividades da SEMCTEL – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo – Ficha: 788 – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** – Classificação Funcional: 15.452.0004.2.006 – Manutenção das Atividades da SEMUR – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo – Ficha: 150 – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL** – Classificação Funcional: 20.606.0022.2.055 – Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Rural – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo – Ficha: 741 – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios.



Administração 2013/2016

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.

10.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

10.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência.

10.2.2. Multa nos seguintes casos:

10.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

10.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

10.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

10.5. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais solicitantes, através dos servidores, devidamente designados pelos titulares das Secretarias, podendo estes ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atilio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

13.1. A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.


13.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.




Administração 2013/2016

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença das testemunhas adiante firmadas para que se produzam os efeitos legais.

Atílio Vivacqua/ES, 17 de maio de 2016.


JOSÉ LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


ELIAS PEREIRA
Gabinete do Prefeito


TATIANA TORRES FERNANDES
Fiscal do Contrato – Gabinete do Prefeito


SANDRA LÚCIA CANZIAN LOPES
Secretária Municipal de Assistência Social


MÁRCIA ALMEIDA MIGUEL
Fiscal do Contrato – Assistência Social


JADSON SANTOS DE OLIVEIRA GAMA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos


MARCOS TADEU SILVA BARROS
Fiscal do Contrato – Obras e Serviços Urbanos


MÁRCIO MENEGUSSI MENON
Secretário Municipal de Des. Rural


JOÃO ABREU MACHADO
Fiscal do Contrato – Des. Rural


MILTON MELO JUNIOR
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer


ROMERIO GOMES DIAS
Fiscal do Contrato – Cultura, Esporte e Lazer


M. DOS SANTOS CARDEAL ME
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1) 
Fabiana Fraga de A. Carvalho – Setor de Contratos
- 2) _____

"Felic a Nação cujo Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

Resumo do Contrato nº 139/2016.

Pregão Presencial nº 029/2016.

Contratante: Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES.

Contratado: M. DOS SANTOS CARDEAL ME.

Objeto: O Objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MARMITEX** para atender ao Gabinete do Prefeito e as Secretarias Municipais de: Assistência Social; Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; Obras e Serviços Urbanos e Desenvolvimento Rural, durante o Exercício de 2016.

Valor: R\$ **34.650,00** (trinta e quatro mil seiscentos e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL - Classificação

Funcional: 08.244.0017.2.047 -

Atendimento à Família - Elemento de

Despesa: 3.3.90.30.99 - Outros

Materiais de Consumo - Ficha: **661** -

Fonte: **1.301.0003** - CRAS;

GABINETE DO PREFEITO -

Classificação Funcional:

04.122.0003.2.003 - Manutenção das

Atividades do Gabinete do Prefeito -

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.99 -

Outros Materiais de Consumo - Ficha:

34 - Fonte: **1.000.0001** - Recursos

Próprios;

SECRETARIA MUNICIPAL DE

CULTURA, TURISMO, ESPORTE E

LAZER - Classificação Funcional:

13.392.0023.2.056 - Manutenção das

Atividades da SEMCTEL - Elemento de

Despesa: 3.3.90.30.99 - Outros

Materiais de Consumo - Ficha: **788** -

Fonte: **1.000.0003** - Recursos

Próprios.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

E SERVIÇOS URBANOS -

Classificação Funcional:

15.452.0004.2.006 - Manutenção das

Atividades da SEMUR - Elemento de

Despesa: 3.3.90.30.99 - Outros

Materiais de Consumo - Ficha: **150** -

Fonte: **1.000.0001** - Recursos

Próprios;

SECRETARIA MUNICIPAL DE

DESENVOLVIMENTO RURAL -

Classificação Funcional:

20.606.0022.2.055 - Manutenção das

Atividades de Desenvolvimento Rural -

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.99 -

Outros Materiais de Consumo - Ficha:

741 - Fonte: **1.000.0001** - Recursos

Próprios.

Vigência: 17.05.2016 a 31.12.2016.

Atílio Vivacqua/ES, 17 de maio de

2016.

José Luiz Torres Lopes

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, 17 / 05 / 16

Servidor(a) Responsável

Fabiana Fraga de A. Carvalho

Servidora Pública Municipal

Matrícula nº 13958

"Falta a Nação cujo Deus é o Senhor!"